

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 24744/2008

Por despacho de 15 de Setembro de 2008 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Edgar Teodoro Mesquita, vigilante da natureza de 2.ª classe, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo — autorizado a exercer actividade privada fora do âmbito das atribuições e competências cometidas à CCDRLVT, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia)

23 de Setembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Paula Cristina Cunha*.

Instituto da Água, I. P.

Despacho n.º 24745/2008

Renovação de licença sem vencimento por um ano — Orlando Carlos Pires Ferreira Botelho

Em cumprimento com alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Orlando Carlos Pires Ferreira Botelho, da carreira técnico superior, com a categoria de assessor principal, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, foi renovada a licença sem vencimento de por um ano, ao abrigo dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2008.

26 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Despacho n.º 24746/2008

Concessão de licença sem vencimento de longa duração — Mário João da Conceição Ferreira

Em cumprimento com alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Mário João da Conceição Ferreira, da carreira de operário, com a categoria de sondador principal, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, foi concedida a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Despacho n.º 24747/2008

Acordo cedência especial — António Maria Alendouro Bebiano

Acordo celebrado entre o Instituto da Água I. P., e a empresa pública Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., na cedência especial, do fiscal de obras, António Maria Alendouro Bebiano do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais, mediante acordo escrito nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos à data de 1 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

Deliberação n.º 2644/2008

Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e atento o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, bem como no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2007, de 27 de Abril, o Conselho Directivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional deliberou definir o seguinte modelo de delegação de funções de certificação e pagamento:

1 — Delegar na Vice-Presidente, Dra. Dina Ferreira, as competências em matéria de certificação de despesa, apresentação das declarações de

despesa à Comissão Europeia no âmbito do FEDER e FC, relativamente ao QCA III, ao QREN, às Iniciativas Comunitárias e a outros programas relativamente aos quais o IFDR assegure as funções equivalentes à autoridade de certificação.

2 — Delegar no Vice-Presidente, Dr. Eliseu Fernandes, as decisões em matéria de transferências financeiras e pagamento às autoridades de gestão, aos organismos intermédios e aos beneficiários no âmbito do FEDER e FC, relativamente ao QCA III, ao QREN, às Iniciativas Comunitárias e a outros programas relativamente aos quais o IFDR assegure as funções equivalentes à entidade pagadora.

3 — Nas situações de ausência e impedimento as competências ora delegadas são exercidas pelo Presidente.

4 — A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 2 de Novembro de 2007.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente, *José Santos Soeiro*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO.

Portaria n.º 817/2008

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que Águas de Carvalhelhos, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural HM-37, denominada Caldas Santas de Carvalhelhos, sita na freguesia de Beça, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentado para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do estabelecido nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, que seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-37 de cadastro e a denominação Caldas Santas de Carvalhelhos, cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central.

Zona imediata: delimitada por três círculos distintos de 10 m de raio, cujos centros são definidos pelas seguintes coordenadas:

Captações	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
Carvalhelhos 1	33 655	225 228
Carvalhelhos 2	33 614	225 322
Carvalhelhos 3	33 110	225 912

Zona intermédia: delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	33 155	225 463
2	32 495	225 684
3	32 646	226 135
4	33 800	225 748
5	34 098	225 100
6	33 445	224 813